



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 27/2021 – GP

Teresina/PI, 28 de maio de 2021

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVEM:

Art. 1º ESTABELECEER a ampliação do funcionamento da Sala de Estudos, a partir do dia 1º de junho de 2021, de segunda-feira à sexta-feira de 08:00 às 00:00, aos sábados de 08:00 às 20:00 e aos domingos de 08:00 às 18:00, exceto feriados, observada a lotação correspondente à terça parte da sua capacidade normal de usuários.

§ 1º O uso da Sala é exclusivo de Advogados(as) e Estagiários(as) regularmente inscritos(as) na OAB e observará as recomendações das autoridades sanitárias para prevenção da Covid-19, em especial:

I – uso obrigatório de máscara, durante a permanência na sala, sem a qual não será permitido o acesso às instalações da OAB;

II – manutenção de distanciamento;

III – aferição da temperatura corporal com termômetro a laser na entrada do prédio;

III – constante higienização das mãos, mediante o uso de água e sabão e de álcool em gel a 70%, que deve ser levado por cada usuário da Sala;

IV – observação das regras de etiqueta respiratória;

V – intensificação da limpeza de superfícies, como mesas, balcões, maçanetas e torneiras;

VI – manutenção das portas e janelas abertas, de forma a facilitar a circulação de ar;

VII – uso preferencial dos banheiros que ficam localizados no mesmo piso da Sala de Estudos;

VIII – vedação ao fornecimento de café e à realização de lanches coletivos;

IX – vedação à preparação de alimentos, devendo cada usuário levar suas refeições prontas;

X – conscientização dos usuários quanto à necessidade de cumprimento das medidas de quarentena em caso de contato com pessoas infectadas pelo coronavírus, bem como de isolamento ao sinal de qualquer sintoma gripal, abstendo-se de se dirigir à Sala de Estudos até que sua saúde seja reestabelecida.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, as cabines serão demarcadas de forma alternada e as cadeiras excedentes serão retiradas do espaço, permanecendo no local

1/2



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

somente o número exato de cadeiras que correspondam à terça parte da capacidade normal de usuários, sendo vedado a inserção de novos assentos.

§ 3º Também como forma de facilitar o controle do número de pessoas, o acesso à Sala de Estudos será condicionado à retirada de uma ficha na Recepção da OAB, mediante a apresentação da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, observada a lotação estabelecida no caput.

§ 4º Em caso de extravio da ficha, o usuário ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Não será permitida a manutenção de material na Sala para reserva de lugar, devendo a ficha ser devolvida, com identificação, na Recepção ou na Portaria da OAB tão logo os usuários e ausente da Sala.

§ 1º Ficam ressalvadas da regra do caput as saídas da Sala para breve lanche, descanso, telefonema ou ida ao banheiro, todos realizados na própria OAB.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá lista de espera ou instrumento congênere, nem tampouco será admitida a aglomeração de pessoas à espera do surgimento de vagas para acesso à Sala.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí

Leonardo Airton Pessoa Soares
Secretário-Geral da OAB Piauí